



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO Nº 07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022

Termo de Contrato Para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Administração Pública, que entre si celebram o Município de Quadra e a empresa Prius Representações Ltda, para os fins que se especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede na Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antônio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representado por sua prefeita Lheonides de Oliveira Andrade, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 10.704.898 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.828.638-84, residente e domiciliada na João Antônio Lobo, nº 321, Jd. Tonico Vieira, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.361.851/0001-58, estabelecida na Praça Nelson Pelegrino, nº 61, Bom Pastor, CEP: 35500-195, na cidade de Divinópolis/MG, neste ato representada pelo proprietário Sr. **Marcílio de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG – 6.538.194, inscrito no CPF/MF sob o nº 963.570.706-10, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelo Decreto nº 9.412/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de pesquisas e fornecimento diário via correio eletrônico informado ou web site do boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento na proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante do instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cada**, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, bem como os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e as despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, e cobrar multa de 2% (dois por cento) e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

3.2 - A contratante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor referente aos serviços prestados, através de transação eletrônica bancária, mediante o fornecimento de dados constando a Contratada como beneficiária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Parágrafo único – No caso de renovação, os valores constantes na cláusula 2ª, item 2.1, do presente instrumento, serão reajustados com base no IPCA-E do mês anterior

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 812, de 03 de dezembro de 2021, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão = 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária = 02.02 – Secretaria de Planej. E Gestão Administrativa

Unidade Executora = 02.05.02 – Diretoria Administrativa

Funcional Programática = 04.123.0004.2002 – Manutenção da Unidade

Categoria Econômica = 3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Fonte = 05.110.0000 – D. R.

Ficha = 50

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Realizar os serviços ora ajustados de acordo com às disposições deste Contrato e documentos que o integram, com a mais estrita obediência à legislação em vigor.

6.2 - Executar os serviços objeto deste contratado utilizando-se de funcionários especializados, a fim de prestá-los com qualidade técnica necessárias.

6.3 - Enviar as publicações por e-mail à Contratante, no mesmo dia das disponibilizações aos Diários Oficiais (ou no primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização), evitando, dessa forma, que a CONTRATANTE perca prazo para realizar às devidas manifestações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Manter-se sempre em contato com a CONTRATADA, para atualização do cadastro de e-mails, quando necessário, com o intuito de a mesma realizar a prestação de serviços oriunda deste instrumento na mais perfeita ordem.



7.2 - Efetuar o pagamento das notas fiscais nas datas aprazadas, referentes aos serviços executados.

7.3 - Apresentar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, necessárias a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Serão impostas à **CONTRATADAS** multas, em caso de não cumprimento das obrigações, nas proporções dos motivos adiante especificados:

- a) 0,5 (meio por cento) sobre o valor total estimado do contrato por cada dia de atraso na prestação dos serviços, sem motivo justificado;
- b) 10 (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato pela prestação dos serviços em desacordo com as normas legais;
- c) 30 (trinta por cento) sobre a valor total estimado do contrato pelo descumprimento total das obrigações assumidas.

Parágrafo único: Em caso de multa, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE reterá o valor do pagamento a que se tiver direito a CONTRATADA, para o seu devido cumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A Contratante providenciará a publicação do presente contrato, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Aplica-se ao presente Termo de Contrato as disposições constantes na Lei de Licitações, com suas alterações posteriores, e o disposto no Código Civil, atinente à espécie, devendo serem os casos omissos resolvidos administrativamente.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando, os contraentes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas infra-assinadas.

Quadra/SP, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CONTRATANTE

Lheonides de Oliveira Andrade

Prefeita Municipal

PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATADA

Marcílio de Oliveira

Proprietário

Testemunhas:

1ª

2ª

Nome: _____ Nome: _____

RG n°: _____ RG n° _____





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 01/04/2022 às 15:11:26 (GMT -3:00)

Contrato - Prius - Assinado.pdf

 ID única do documento: #da1044a0-b235-4074-9262-20ec7a7c82ef

Hash do documento original (SHA256): 0243479754fd947387583d034772044373365d4fe877af7f8fca7da2b29341d5

Este Log é exclusivo ao documento número #da1044a0-b235-4074-9262-20ec7a7c82ef e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Marlon de Oliveira (Participante)**
Assinou em 01/04/2022 às 15:16:33 (GMT -3:00)
- ✓ **MARCÍLIO DE OLIVEIRA. (Participante)**
Assinou em 01/04/2022 às 15:17:44 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
01/04/2022 às 15:11:30 (GMT -3:00)	MARCÍLIO DE OLIVEIRA. solicitou as assinaturas.
01/04/2022 às 15:16:33 (GMT -3:00)	Marlon de Oliveira (Autenticação: e-mail prius@prius.adv.br; IP: 191.215.214.68) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
01/04/2022 às 15:17:44 (GMT -3:00)	MARCÍLIO DE OLIVEIRA. (Autenticação: e-mail marcelio@prius.adv.br; IP: 191.215.214.68) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



Data e hora

01/04/2022 às 15:17:45
(GMT -3:00)

Evento

Documento assinado por todos os participantes.